**DECRETO Nº 2.785,** de 10 de agosto de 2021.

**VANDERLEI SANAGIOTTO,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o inciso VII do Art. 55 e Incisos XIII, XV e XXVII da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando a necessidade de retorno as aulas dos profissionais da rede municipal de ensino considerados do Grupo de Risco e que já tomaram as duas doses ou dose única da vacina;**

**Considerando as deliberações do PLANCON;**

**Art. 1º** Os servidores, empregados, estagiários e colaboradores que estiverem em tele trabalho por força do Decreto Municipal nº 2.626/2020, devem retornar ao trabalho presencial.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I – às servidoras gestantes;

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar laudo médico da Secretaria Municipal de Saúde, que comprove o estado clínico declarado.

§ 3º Compete às chefias imediatas a observação quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Os servidores que estiverem em tele trabalho, devem retornar às atividades presenciais após quatorze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Fica revogado o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.626/2020.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.

Em 10 de agosto de 2021.

------------------------------------------------------

**VANDERLEI SANAGIOTTO**

Prefeito Municipal

Registre-se **Aimar Francisco Pavelecini**

Publique-se SAF